



Ofício nº: 001/2022

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Morro da Garça/MG, 11 de fevereiro de 2022.

Assunto: Encaminhamento Faz

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, os seguintes Requerimentos, apresentados em reunião da Câmara Municipal de Morro da Garça, realizada aos 10 de fevereiro de 2022, a saber:

1. **Indicação Legislativa nº 001/2022**, da autoria do Vereador César Augusto Silveira de Souza, em que solicita ao Executivo Municipal, a implantação do Auxílio-Alimentação a todos os servidores ativos do Poder Executivo do Município de Morro da Garça;
2. **Requerimento Legislativo nº 002/2022**, da autoria da Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido, em que solicita através da ferramenta jurídica adequada, que seja providenciada a atualização do Portal da Transparência do Município; bem como requer o encaminhamento a esta Casa Legislativa, das Portarias nºs 12, 102, 106, 109/2021 e Portarias nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2022;
3. **Indicação Legislativa nº 003/2022**, da autoria dos Vereadores Tiago Marques da Silveira e Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido, em que solicita a instituição do Programa Renda Familiar Rainha do Lar, no âmbito do Município de Morro da Garça/MG.

Na oportunidade, solicitamos a manifestação de Vossa Excelência, em relação aos referidos Requerimentos.

PROTOCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação

Em 18 de 02 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Atenciosamente,

Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente

Exmo. Senhor
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de
MORRO DA GARÇA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Morro da Garça, 02 de fevereiro de 2022.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2022

Senhor Presidente,

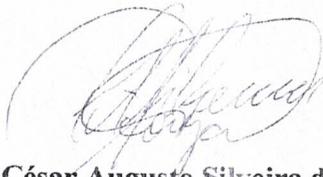
Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro da Garça, em seu Art. 12, Inciso XVIII, a presente Indicação Legislativa, para que após ciência do soberano Plenário desta Casa, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Márcio Túlio Leite Rocha, a fim de implantar o “Auxílio-Alimentação” a todos os servidores ativos do poder executivo do Município de Morro da Garça.

JUSTIFICATIVA

A indicação do referido Projeto de Lei tem por objetivo criar o Auxílio-Alimentação para os servidores ativos do Executivo Municipal. Justifica-se a proposta como medida para amenizar as perdas remuneratórias que impactam no cumprimento das obrigações mensais dos servidores para a consecução do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

O valor proposto é de R\$ 150,00. Tal importância será de grande valia para os servidores municipais, visto que a situação econômica do país está em colapso, principalmente em virtude da pandemia.

Portanto, peço o apoio maciço dos nobres edis e a sensibilidade do Poder Executivo Municipal, para que atendam essa indicação que será de grande valia para os servidores ativos da Prefeitura de Morro da Garça.


César Augusto Silveira de Souza
Vereador - Avante

PROTÓCOLO

Declaramos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos.
Constantes. Certificamos, até a data desta quitação.

Endereço: Praça São Sebastião, 424 - Centro – Telefone (38) 3725-1121/FAX: (38) 3725-1121
E-mail: cmgarca@bol.com.br

Em 02 de fevereiro de 2022.

Trá Jerônimo Silva Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE
MORRO DA GARÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-alimentação, no valor correspondente no valor de R\$ 150,00, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Executivo em atividade no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não incorporará aos vencimentos do servidor;
- III – não será computado para efeito de cálculo do 13º salário, férias ou abono;
- IV – não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 3º - A concessão do auxílio será realizada em pecúnia e será repassada ao servidor no contracheque do mês respectivo ou por outra forma estabelecida por regulamentação.

Art. 4º - O auxílio de que trata esta Lei será reajustado anualmente de acordo com algum índice de correção de inflação.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas terão direito ao auxílio.

Art. 6º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções.

Art. 7º - O auxílio instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, em virtude de:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – férias regulamentares;
- III – férias prêmio;
- IV – luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, até 08 dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

V – cumprimento de obrigação decorrente de serviço militar;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – licença maternidade;

VIII – licença para gestação.

Art. 8º - O servidor perderá o direito ao auxílio-alimentação do mês quando faltar, injustificadamente, ao trabalho por um único dia no mês.

Art. 9º - O pagamento indevido do auxílio objeto desta Lei caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo registro da frequência ou a chefia/gerência imediata às penalidades previstas em lei.

Art. 10º - A restituição de valores recebidos indevidamente deverá ocorrer no mês subsequente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro da Garça, 02 de fevereiro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LÊGISLATIVO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2022

Autores: Vereadora Rose Grazielle Fernandes Freitas Candido

Vereador Tiago Marques da Silveira

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, Vereador Apolo Dias Sampaio e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresentamos a seguinte **Indicação** que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal MARCIO TÚLIO LEITE ROCHA, visando à implantação do projeto de lei (anexo) cuja minuta pretende Instituir o “**Programa Renda Família Rainha do Lar**” no âmbito do Município de Morro da Garça – MG.

JUSTIFICATIVA

Submetemos apreciação da vossa excelência a presente Indicação de projeto que **INSTITUI O “Programa Renda Família Rainha do Lar”** no município de Morro da Garça, para prestar assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica social e/ou violência doméstica em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19 que teve sua situação agravada, reforçando as desigualdades estruturais existentes, entre as quais a de gênero.

É sabido das mudanças aparecidas no seio familiar, nas quais as mulheres assumiram vários papéis em seu domicílio, dentre eles a de chefe de família com o companheiro ou cônjuge presente ou ausente. Importante dizer que as situações de pobreza e extrema pobreza se aprofundaram em decorrência da pandemia, entre os arranjos familiares como os formados por mulheres sem cônjuge e com filhos menores de quatorze anos, de modo que a vulnerabilidade feminina se demonstrou com fator de agravamento.

Neste contexto é relevante a adoção da presente medida para mitigar os efeitos da pandemia e viabilizar a manutenção da renda das famílias da população mais vulnerável e chefiada por mulheres.

Portanto, extrai-se que a presente regulamentação é de máxima importância para a sociedade, na medida em que promove a redução das desigualdades sociais estruturais acentuadas pela pandemia COVID 19.

Respeitosamente,

Morro da Garça – MG, 10 de fevereiro de 2022.

Rose Grazielle S. F. Candido
Rose Grazielle Fernandes Freitas Candido
Vereadora PTB

Tiago Marques da Silveira
Tiago Marques da Silveira
Vereador PTB

Em 10 de fevereiro de 2022
Declararamos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os anexos nela constantes. Certificamos o Ato e damos plena quitação



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LÈGISLATIVO

LEI N° ____, DE ____ DE _____, 2022.

Institui o “Programa Renda Família Rainha do Lar” no Município de Morro da Garça – MG.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Renda Família no Município de Morro da Garça, que consiste em um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago às famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19 e que residam no Município de Morro da Garça.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será concedido pelo período de 12 (doze) meses consecutivos após o deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme viabilidade financeira.

Art. 2º Para a concessão do auxílio financeiro, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - o requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha fonte de renda capaz de sustentar as suas necessidades básicas ou do núcleo familiar que integra;

III - o requerente e os demais membros do grupo familiar não poderão ter vínculo de emprego formal ativo, bem como outro tipo de renda formal, nos termos desta Lei;

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados empregados formais os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e todos os agentes públicos (independentemente do regime jurídico, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração) e os titulares de mandato eletivo.

§ 2º Nenhum dos membros da família poderá perceber qualquer tipo de renda, bem como ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, tais como pensão por morte, e Benefício de Prestação Continuada - BPC, ressalvado o Programa Bolsa Auxílio Brasil.

§ 3º O auxílio financeiro não será concedido aos trabalhadores que exerçam suas atividades na condição de Microempreendedor Individual (MEI).

§ 4º No caso de imóvel alugado, deverá ser juntado o contrato de locação ou outro documento hábil a demonstrar o vínculo do requerente com o imóvel em que a família reside.

§ 5º No caso de imóvel cedido, deverá ser juntada uma declaração do proprietário do imóvel em que a família reside, a qual demonstre o vínculo do requerente com o imóvel.

Art. 3º O depósito do auxílio financeiro será efetuado nas datas, na forma e pela instituição financeira determinada pelo Poder Executivo Municipal, em regulamento.

§ 1º Preferencialmente, o cartão será entregue diretamente à mulher responsável pela família.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LÊGISLATIVO

§ 2º O cartão deverá ser utilizado para despesas de alimentação in natura em estabelecimentos dentro do Município de Morro da Garça.

§ 3º Após 90 (noventa) dias do depósito da última parcela do auxílio, o valor não utilizado será restituído para a conta do Tesouro Municipal.

Art. 4º Será pago 1 (um) único auxílio por família, independentemente do número de pessoas que residam no imóvel.

Art. 5º O auxílio deverá ser requerido, no prazo máximo estabelecido em regulamento, por meio de formulário disponibilizado em plataforma digital pela Prefeitura de Morro da Garça e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social, no qual deverá constar, no mínimo:

I - autodeclaração do interessado com nome completo e CPF (Cadastro de Pessoa Física) de todas as pessoas maiores de 16 (dezessex) anos que residem no imóvel;

§ 1º As condições para obtenção do auxílio de que trata esta Lei poderão ser verificadas pela Administração por meio de banco de dados oficiais, tais como Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

§ 2º Caso necessário, poderá ser solicitada pela Administração documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar, a qual deverá ser anexada por meio da plataforma ou presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O auxílio financeiro será cancelado caso:

I - seja verificado, a qualquer momento, o não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei e no regulamento;

II - seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do auxílio.

§ 1º As informações prestadas pelo requerente do benefício possuem caráter de autodeclaração, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º O solicitante que prestar declarações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Renda Família será obrigado a ressarcir os valores recebidos de forma indevida.

§ 3º A autodeclaração não garante ao solicitante o direito automático ao auxílio nem afasta a possibilidade de verificações posteriores.

Art. 7º Quando não atendidos os requisitos previstos nesta Lei e no regulamento, o pedido será indeferido.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2022 para atender o disposto nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MORRO DA GARÇA, aos ____ dias do mês de ____ de 2022.

MARCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito de Morro da Garça – MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 002/2022

Autora: Vereadora ROSE GRAZIELE FERNANDES FREITAS CANDIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, **Vereador Apolo Dias Sampaio**, A Vereadora que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no inciso XVIII do artigo 12 e inciso XV do artigo 194, do Regimento Interno c/c inciso III, Parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Executivo Municipal, **Requerimento** solicitando através da ferramenta jurídica adequada que providencie a atualização do Portal de Transparência do Município e que encaminhe a esta casa as Portarias nº 12, 102, 106 e 109 de 2021 e Portarias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de 2022.

Justificativa:

Com o intuito de analisar o cumprimento das Leis de Acesso à Informação e da Transparência – e a efetivação do princípio da publicidade inserto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, a consulta ao Portal da Transparência do Município permite que o cidadão tenha acesso e acompanhe como o governo emprega os recursos. Diariamente atualizado sobre os atos praticados pelas unidades gestoras do Poder Executivo no decorrer da execução das suas despesas, por meio da consulta, o cidadão poderá saber quanto e com o que estão sendo comprometidos esses referidos recursos do orçamento. No entanto, tendo em vista que já estamos no 2º mês do ano de 2022 e o Portal de Transparência do Município de Morro da Garça, encontra-se desatualizado em sua maioria desde Novembro de 2021, o último empenho lançado foi no dia 30 de setembro de 2021 e as Portarias nº 12, 102, 106 e 109 de 2021 não estão publicadas por motivo desconhecido. Assim sendo, justificamos nossa solicitação de Atualização do referido portal sob pena de responsabilidade.

Morro da Garça – MG, 10 de fevereiro de 2022.

Rose Grazielle F. S. Cândido
Rose Grazielle Fernandes Freitas Cândido

Vereadora - PTB

Declararamos haver recebido da Câmara Municipal de Morro da Garça, a documentação original desta cópia e os seus anexos. Certificamos o Ato e damos plena validade.

Em 10 de fevereiro de 2022.